

PORTARIA Nº 077, 22 DE MARÇO DE 2024.
DOE Nº 35.757, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades da Central de Leitos do IASEP e Institui o Grupo de Trabalho de Operacionalização da Central de Leitos do IASEP.

Considerando a existência da Central de Leitos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), conforme disposto no Regimento Interno vigente;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão e a utilização dos leitos disponíveis para os beneficiários do IASEP, bem como garantir uma distribuição equitativa e eficiente daqueles recursos;

A Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04 de Julho de 2023 e, na forma do disposto no inciso XI do art. 13 do Decreto nº 2.502/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do IASEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete à Central de Leitos do IASEP:

I- Monitorar a ocupação e disponibilidade de leitos nos estabelecimentos de saúde credenciados;

II- Realizar a regulação e distribuição dos leitos, considerando os seguintes critérios de prioridade:

- a) Gravidade do quadro clínico do paciente;
- b) Necessidade de tratamento imediato;
- c) Risco de agravamento do estado de saúde;
- d) Disponibilidade de recursos materiais e técnicos específicos em determinados estabelecimentos de saúde.

III- Operacionalizar, monitorar e avaliar a solicitação de internações hospitalares para disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada junto à rede credenciada ao IASEP;

IV- Identificar a alternativa assistencial mais adequada à necessidade do segurado, fundamentada em protocolos técnicos;

V - Manter atualizado o cadastro de estabelecimentos de saúde credenciados, bem como as informações sobre leitos disponíveis em cada um deles;

VI- Prestar apoio técnico e operacional aos estabelecimentos de saúde credenciados para a otimização da gestão de leitos;

VII - Estabelecer critérios e procedimentos para a transferência de pacientes entre os diferentes estabelecimentos de saúde credenciados, incluindo:

- a) Avaliação da necessidade de transferência com base na capacidade de atendimento do estabelecimento de origem e na gravidade do quadro clínico do paciente;
- b) Comunicação eficaz entre a Central de Leitos, o estabelecimento de saúde de origem e o de destino, garantindo a transferência segura e adequada;
- c) Garantia de transporte adequado e acompanhamento médico durante a transferência, quando necessário;

d) Registro detalhado da transferência, incluindo motivo, destino e condições do paciente no momento da transferência.

VIII - Elaborar relatórios periódicos sobre a ocupação e utilização dos leitos, com análise de indicadores de desempenho e sugestões de melhoria;

Parágrafo Único. As solicitações de internações de pacientes encaminhados às unidades hospitalares por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), deverão ser avaliadas pela Central de Leitos do IASEP, que deverá disponibilizar a alternativa de internação mais adequada junto à rede credenciada ao IASEP, observando-se os critérios técnicos previstos neste artigo, adotando-se as medidas necessárias à transferência do paciente, caso necessário.

Art. 2º Compete ao Coordenador de Gestão em Saúde elaborar escala de serviço dos servidores lotados na Central de Leitos e submeter a aprovação do Diretor de Assistência à Saúde, devendo ficar garantido o funcionamento ininterrupto da Central de Leitos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo único. A presidência do IASEP adotará as medidas necessárias para garantir o funcionamento da estrutura administrativa necessária ao suporte ininterrupto para atividades da Central de Leitos, bem como das demais situações de urgência e emergência dos segurados do plano IASEP.

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde conveniados ao IASEP deverão fornecer à Central de Leitos, de forma regular e atualizada, informações sobre a ocupação de leitos, alta de pacientes, disponibilidade de recursos, entre outros dados pertinentes à regulação de leitos.

Art. 4º A distribuição de leitos deverá ser realizada de forma isonômica entre os estabelecimentos credenciados, observados os critérios técnicos de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Operacionalização da Central de Leitos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, cuja finalidade é a garantir da qualidade da gestão do serviço da central de leitos, conforme os regulamentos do IASEP.

Art. 6º A comunicação entre a Central de Leitos do IASEP e os estabelecimentos credenciados, será realizada, exclusivamente, através de canal de chamados informatizado, a ser disponibilizado através de link específico no Sistema E-SAUDE, ou outro sistema informatizado que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A comunicação poderá, em caráter excepcional, ser realizada através de e-mail institucional entre a central de leitos e a rede credenciada, nas hipóteses de impossibilidade técnica de utilização do canal de chamados informatizado, desde que devidamente justificado e comprovado pelo servidor da Central de Leitos.

Art. 7º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Operacionalização da Central de Leitos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, cuja finalidade é a garantir da qualidade da gestão do serviço da central de leitos, conforme os regulamentos do IASEP.

Art. 8º. O Grupo de Trabalho de Operacionalização da Central de Leitos, será presidido pelo Coordenador de Gestão em Saúde do IASEP.

Art. 9º. Compete ao Grupo de Trabalho de Operacionalização da Central de Leitos:

- I - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas nesta Portaria;
- II - Elaborar e encaminhar à Diretoria de Assistência à Saúde, relatórios mensais das atividades desenvolvidas para Central de Leitos, bem como disponibilizar relatórios ou quaisquer informações necessárias às atividades de gestão, controle, avaliação e auditoria;
- III- acompanhar e avaliar a evolução das medidas estabelecidas nesta Portaria;
- IV - Realizar visitas in loco dos estabelecimentos credenciados, com objetivo de realização de relatórios periódicos, para avaliar e propor a implementação de procedimentos que visem controle e qualidade dos serviços prestados pelos credenciado aos pacientes internados, bem como o aperfeiçoamento da gestão de leitos;
- V - Avaliar e propor fluxos das atividades desenvolvidas pela central de leitos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSINÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente do IASEP